

PROJETO DE LEI Nº 2 6

, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Torna sem efeito a autorização de doação de bem do patrimônio público do Município de Santa Luzia e revoga a Lei nº 3.072, de 14 de maio de 2010, que "Autoriza o poder executivo a desafetar e doar área pública, localizada no Bairro Novo Centro, neste Município, e dá outras providências".

- Art. 1º Torna sem efeito a autorização de doação do imóvel constituído pela Área Institucional nº 03, da Quadra 22, com frente para a Rua 09 e a Av. "C", localizado no bairro Novo Centro, com área total de 5.630, 26 m², no Município de Santa Luzia.
- § 1° O disposto no *caput* se dá pela inobservância da destinação do referido imóvel para o funcionamento de uma Companhia da Polícia Militar ou órgão semelhante, destinado à Segurança Pública, de que trata o caput art. 2º da Lei nº 3.072, de 14 de maio de 2010, bem como em obediência ao parágrafo único do art. 2º da mesma norma.
- § 2° Constitui-se como Anexo Único desta Lei, a certidão de registro de imóveis e as informações básicas do terreno de que trata o caput.
- Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.072, de 14 de maio de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar área pública, localizada no Bairro Novo Centro, neste Município, e dá outras providências".

Art. 3° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2021.

FERREIRA:03313683665

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER Assinado de forma digital por CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA:03313683665 Dados: 2021.12.01 14:59:56 -03'00'

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZA ejtura Municipal de Santa Luzia

ANEXO ÚNICO

PUBLICADO EM: MATRÍCU**ROS**a Ángela



2021

na Luzia



(de que trata o § 2° do art. 2°)

- a) Certidão de Registro de Imóvel matrícula 27.968.
- b) Informação Básica do Terreno, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2021.

FERREIRA:03313683665

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER Assinado de forma digital por CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA:03313683665 Dados: 2021.12.01 15:00:24 -03'00'

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Santa Luzia - Estado de Minas Gerais

Serviço Registral de Imóveis "Antônio Roberto de Almeida" de Santa Luzia
Rua Direita, nº 549, Centro, Santa Luzia-MG - CEP: 33.010-000 - Tel. (31) 3641-1082
Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Beatriz de Almeida Teixeira - Oficiala Registradora

Alvaro Eustáquio de Almeida Teixeira - Oficiala Registradora

Álvaro Eustáquio de Almeida Teixeira - Oficial Substituto

Gilberto Geraldo Pinto Torres - Oficial Substituto

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
ANTÓNIO ROBERTO DE ALMEIDA
OSCIEI - Bestriz de Almeido Tebreiro El
SCOCICIO - Alván Eustáquio de Armeido Terreiro El
SCOCICIO - Giberto Gerello Pulto Tores
GOMARICA DE SANTA LUSIA
GOMARICA DE SANTA LUSIA

BEATRIZ DE ALMEIDA TEIXEIRA, Oficiala do Serviço Registral de Imóveis de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu Cargo, na forma da lei, etc...

Certifica, constar no Livro 2, deste Serviço Registral, o IMÓVEL: 25/05/2001. MATRÍCULA: 27.968. DATA: sequinte: INSTITUCIONAL 3, do Bairro Novo Centro, em Santa Luzia, com área de 5.630,26m², com a seguinte descrição do levantamento topográfico no sentido anti-horário: Inicia-se no marco M-1, com N = 7813546,7342 e E = 617.561,1201; Daí segue com AZ = 77°47'19", numa distância de 47,55 metros, confrontando-se com a Rua 9, até encontrar o marco M-2; Daí segue pela curva com AC = 18°38'36", R = 42,50, numa distância de 13,83 metros, confrontando-se com Rua 9, até encontrar o marco M-3; Daí vira à direita, com um ângulo interno de 117°58'27" e segue numa distância de 30,34 metros, confrontando-se com o lote 1 da quadra 22, até encontrar o marco M-4; Daí vira à esquerda, com um ângulo interno de 248°44'22" e segue numa distância de 8,79 metros, confrontando-se com os lotes 1 e 2 da quadra 22, até encontrar o marco M-5; Daí vira à direita, com um ângulo interno de 90°00'00" e segue numa distância de 63,83 metros, confrontando-se com os lotes 5 a 10 da quadra 22, até encontrar o marco M-6; Daí vira à direita, com um ângulo interno de 57°38'05" e segue numa distância de 36,37 metros, confrontando-se com os lotes 13 a 16 da quadra 22, até encontrar o marco M-7; Daí vira à esquerda, com um ângulo interno de 263°30'14" e segue numa distância de 31,03 metros, confrontando-se com o lote 16 da quadra 22, atí encontrar o marco M-8; Daí vira à direita, com um ângulo interno de 106°08'19" e segue numa distância de 13,78 metros, confrontando-se com a Avenida C, até encontrar o marco M-9; Daí vira à direita, com um ângulo interno de 110°44'00" e segue numa distância de 84,19 metros, confrontando-se com os lotes 17, 19 a 22 e 24 da quadra 22, até encontrar o marco M-1, onde teve início esta descrição, com um ângulo interno de fechamento da MUNICÍPIO 90°31'52". PROPRIETÁRIO(A)(S): poligonal de 18.715.409/0001-50. REGISTRO(S) CNPJ Matr. 27957, Livro 2, deste Serviço Registral.....

A Oficial

Beatriz de Almeida Teixeira







Requerente:

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação INFORMAÇÃO BÁSICA DO TERRENO

Protocolo:

Data de emissão:

33031-160

Secretaria de Obras		CI 1460/2021	25/10/2021		
		Dados	do Imóvel		
Inscrição municipal:	Lote:	Quadra:	Bairro (ou denomir	nacão):	
1.2.096.301.0094-001	-	022	Área Institucional 3 - Novo Centro		
Logradouro			1	Numeração oficial	CEP
Rua Sargento Carlos Roberto	o Vieira			Não consta	33031-160

		Informaçõ	es Bási	cas			The second second
Área do terreno:	Área con	Área construída cadastrada:		Zoneamento:			Sub-área:
5.630,26 m² (conforme Não consta (confo cadastro imobiliário			ZOC-1		-		-
		imobiliário)	Uso residenciais permitidos:		Unifamiliar e multifamiliar		
Logradouro:		Classificação viária:	Testada (m):	100	Largura do passeio (m):	Afastamen to frontal (m):	Usos não residenciais permitidos (art. 68 da LC 2.835/2008)
Rua Sargento Carlos Roberto Vieira		Coletora	61,38	15,00	3,00	3,00	Grupo I e II - Anexo IV LC 2835/2008
Avenida Décio de Araíjo		Coletora	13,79	18,00	3,00	3,00	Grupo I e II - Anexo IV LC 2835/2008
Alvará de Construção:	-		Habite-s	e:		-	

			Parâmetro	os Urbanísticos
Coeficiente de	CA	2,50	CA 3.25	Demais afastamentos: ver art.82 da LC 2.835/2008
aproveitamento básico: 2,50	máximo: 3,25	Altura dos fechamentos nas divisas: máximo de 3,00m		
Quota de terreno:		30m²/u	ın	Largura máxima do rebaixo no meio-fio: 4,80m
Taxa de ocupação	o:-	50%		Taxa de permeabilidade: 20%

Observações

 As obras de construção, demolição, movimentação de terra ou muro de arrimo deverão ser licenciadas previamente na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

 Caso haja supressão arbórea, deverá ser solicitada autorização na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Control State Control	
	No verso:
Planta Cadastral e Ortofoto.	

VALIDADE:

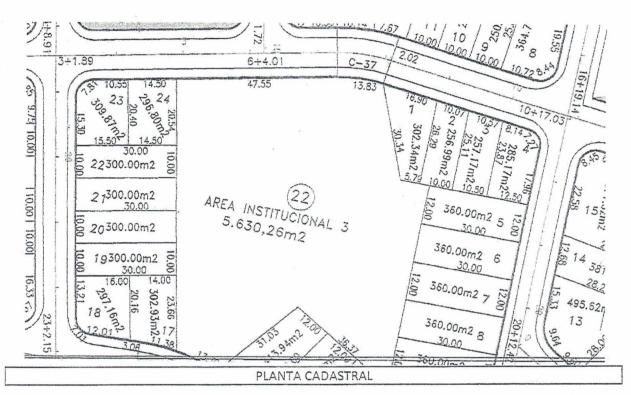
Esta Informação Básica tem validade de 180 dias a partir da sua emissão ou alteração legislativa.

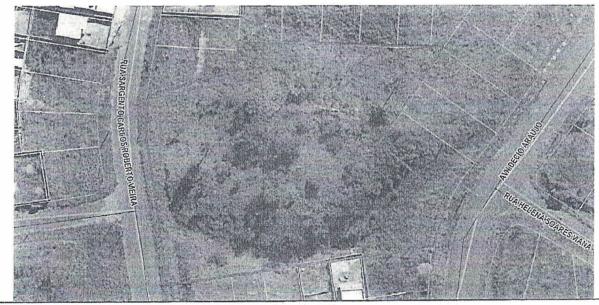






Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação INFORMAÇÃO BÁSICA DO TERRENO





ORTOFOTO



MENSAGEM Nº 121/2021

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Torna sem efeito a autorização de doação de bem do patrimônio público do Município de Santa Luzia e revoga a Lei nº 3.072, de 14 de maio de 2010, que 'Autoriza o poder executivo a desafetar e doar área pública, localizada no Bairro Novo Centro, neste Município, e dá outras providências".

I - DO BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

Com o intuito de justificar o presente Projeto, faz-se imprescindível constar na Mensagem, de forma breve, o histórico do processo legislativo que deu origem à Lei objeto da revogação proposta.

Inicialmente, foi editado Projeto de Lei que ensejou a sanção da Lei nº 3.072, de 14 de maio de 2010, em que o Município foi autorizado a desafetar e doar ao Estado de Minas Gerais, imóvel constituído pela Área Institucional nº 03, da Quadra 22, com frente para a Rua 09 e a Av. "C", localizado no bairro Novo Centro, com área total de 5.630, 26 m², no Município de Santa Luzia.

Destarte, a finalidade da desafetação e a doação da área em favor do Estado à época foi o funcionamento de uma Companhia da Polícia Militar ou órgão semelhante, destinado à Segurança Pública, nos termos do *caput* art. 2° da Lei n° 3.072, de 2010.

Note-se, portanto, que a doação in casu encontrava-se revestida de interesse público e social, vez que seu escopo era o atendimento de uma demanda referente à segurança pública.

Ocorre que, o referido ato administrativo até o presente momento não se aperfeiçoou, eis que o Estado de Minas Gerais não procedeu à averbação da doação em comento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia, conforme a Certidão do Registro de Imóveis constante no Anexo Único da proposta, a qual atesta que o





imóvel permanece sob a titularidade do Município de Santa Luzia, sendo legítima a sua reversão.

II – DA LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEIS AO CASO

No tocante à revogação de doação, assim preconiza a Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que Institui o Código Civil, *in verbis*:

"Art. 553. O <u>donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação</u>, caso forem a benefício do doador, de terceiro, ou do interesse geral." (grifos acrescidos)

"Art. 555. A <u>doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo</u>." (grifos acrescidos)

"Art. 562. A <u>doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o</u> <u>donatário incorrer em mora</u>. Não havendo prazo para o cumprimento, o doador poderá notificar judicialmente o donatário, assinando-lhe prazo razoável para que cumpra a obrigação assumida." (grifos acrescidos)

A propósito do tema, ensina a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ que:

(...) a doação condicionada é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público; se deixar de haver essa utilização, o bem volta ao patrimônio do doador. A ideia evidente é a de manter o bem doado vinculado ao fim de interesse público que justificou a doação. Se deixar de atender a esse objetivo, o bem volta ao patrimônio público. (grifos acrescidos)

Dessa forma, a teor do disposto nos arts. 555 e 562, do Código Civil, e sendo incontroversa a inexecução pelo donatário do encargo expressamente estabelecido na Lei nº 3.072, de 2010, bem como verificada a intenção manifestada pelo Município de reversão do donativo, faz-se necessária a apresentação desta propositura.

Corrobora esse entendimento o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em casos análogos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PELA MUNICIPALIDADE - DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO MODAL PELO DONATÁRIO - VERIFICAÇÃO - REVERSÃO DO BEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - RECURSO DESPROVIDO.- <u>O descumprimento de</u>

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Manual de Direito Administrativo, São Paulo: Editora Atlas, 12ª ed., p. 303





encargo modal, pelo donatário, enseja a reversão de bem doado pelo Município ao patrimônio público. (TJMG - Apelação Cível 1.0105.00.005671-0/003, Relator(a): Des.(a) Versiani Penna , 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/11/2021, publicação da súmula em 17/11/2021) (grifos acrescidos)

No mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - MUNICÍPIO DE CAXAMBU - DOAÇÃO ONEROSA -DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL - CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL - INEXECUÇÃO - COISA JULGADA NÃO CONSTATADA -PREJUDICAL DE MÉRITO AFASTADA - CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO -PRAZO LEGAL SUPERADO - REVERSÃO - PROCEDÊNCIA - AUTORIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES A OUTRA TRANSFERÊNCIA LEGISLATIVA DE INSTITUIÇÃO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO - PREMISSA TEMPORAL NÃO ESTENDIDA À ANTIGA DONATÁRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. (...). -Comprovado o descumprimento do encargo estipulado na lei autorizativa e no termo de doação, está configurada a inexecução que autoriza a revogação do negócio jurídico. - Demonstrado o inadimplemento da condição estipulada na lei que autorizou a doação do direito real de uso de terreno público, nos prazos nominalmente deferidos para tanto, não se cogita da extensão dos lapsos temporais com base em lei posterior, que permitiu a transferência do mesmo direito a outra pessoa jurídica, já que a nova condição diz respeito à novel donatária. - Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0155.12.000554-3/001, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/07/2018, publicação da súmula em 03/08/2018) (grifos acrescidos)

Ademais, depreende-se que a função social da propriedade pública não vem sendo devidamente cumprida, razão pela qual se faz necessária a reversão legal do referido imóvel, com o intuito de se observar o citado princípio e, por conseguinte, para que seja dada destinação específica àquela área.

E, nesse sentido, nota-se que o supracitado princípio é definido por meio das diretrizes da política urbana que devem ser observadas pelo Poder Público, e se encontra sintetizado no art. 182 da Carta Magna, devidamente regulamentado pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que elenca como objetivo da política de desenvolvimento urbano o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade a fim de garantir o bem-estar dos seus moradores mediante diretrizes gerais, tais como, a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a deterioração das áreas urbanizadas, a exposição da população a riscos de desastres, dentre outros.

No mesmo sentido, o *caput* do art. 3º da Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor do Município de Santa Luzia, dispõe o seguinte:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 3º A política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em prol dobem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. (grifos acrescidos)

Logo, diante dos supracitados apontamentos, o Município, munido de seu poderdever de fiscalização e conservação do patrimônio público, bem como de zelar pelos interesses da administração e dos administrados, acaba sendo compelido a regularizar a situação do imóvel em apreço, não podendo quedar-se inerte.

Outrossim, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.072, de 2010, ratifica ainda mais a necessidade de revogação.

Veja-se:

"Art. 2°

Parágrafo único. <u>O desvio da finalidade prevista neste artigo, no prazo máximo</u> <u>de 05 (cinco) anos, implica na reversão do bem ao Patrimônio Público, cláusula</u> <u>que deverá constar do Registro do Imóvel.</u>" (grifos acrescidos)

Ademais, tendo em vista que, *in casu*, não se materializou o ato de doação do imóvel com o efetivo registro em sua matrícula, basta proceder com a revogação da Lei nº 3.072, de 2010, revertendo formalmente a doação ao patrimônio do Município.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, considerando que <u>a escritura pública de doação sequer foi lavrada até a presente data</u>, inviabilizando, portanto, a contagem do prazo de 05 (cinco) anos, somado ao fato de <u>não ter sido dada a destinação prevista no art. 2º da Lei nº 3.072, de 2010, a área em comento voltou a integrar o patrimônio do Município</u>.

Dessa forma, tendo em vista que a finalidade que motivou a autorização da doação do bem público não foi implementada após o decurso de mais de uma década e, tendo em vista, ainda, a necessidade de conceder destinação/finalidade adequada ao bem público *sub examine*, coloco o presente Projeto de Lei sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres





pares, submeto-o ao exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA:03313683665

Assinado de forma digital por FERREIRA:03313683665 Dados: 2021.12.01 15:01:07 -03'00'

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável: Seculor Municipul de Ulbron Objeto: Reverte a doação de bem ao patrimônio público do Município de Santa Luzia e revoga a Lei nº 3.072, de 14 de maio de 2010, que "Autoriza o poder executivo a desafetar e doar área pública, localizada no Bairro Novo Centro, neste Município, e dá outras providências".					
DECLARAÇÃO					
Declaramos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei não afetará as metas de resultados físcais e:					
(X) não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou					
() estimativa de impacto dispensada por lei;					
Santa Luzia, 30 de novembro de 2021.					
POLINO MADE LO MODE LO Assinado de forma digital por					
BRUNO MARCIO MOREIRA BRUNO MARCIO MOREIRA					
Ordenador de despesas					
MARCIA CARLOTA MARQUES CARLOTA MARQUES DE DE ALMEIDA:73614653668 ALMEIDA:73614653668 Dados: 2021.12.01 11:46:05 -03'00'					
Secretária Municipal de Finanças					

